



OFÍCIO/GG/ 058 /2017-SAD.

Cuiabá, 13 de julho de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 419/2016, que "**Dispõe sobre a publicação em braile de editais de concursos públicos no Estado de Mato Grosso**", conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

VIRTUTE

PLUSQUAM



**MENSAGEM Nº 53, DE 13 DE JULHO DE 2017.**

**Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,**

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL**, aposto ao Projeto de Lei nº 419/2016, que ***“Dispõe sobre a publicação em braile de editais de concursos públicos no Estado de Mato Grosso”***, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 23 de maio de 2017.

Embora munido de elevados propósitos, o projeto de lei ofende a autonomia dos Municípios para legislar sobre políticas públicas relacionadas aos seus concursos públicos, estando em desarmonia com o artigo 18 da Constituição Federal, que consagra o princípio federativo.

Além disso, cria atribuições às secretarias ao dispor que os editais de concurso público em braile serão elaborados concomitantemente com os outros editais, devendo o órgão público encarregado da elaboração de editais de concurso se adequar ao cumprimento da lei, sob pena de tornar nulo o concurso público. Assim, acaba por conter vício de iniciativa, nos termos do artigo 39, parágrafo único, II, “d”, da Constituição Estadual.

Ainda, ao exigir, de maneira imediata, sob pena de nulidade, a publicação de edital em braile em todo o Estado de Mato Grosso, acaba por colocar em risco o interesse público na realização de processos seletivos do Estado de Mato Grosso e dos Municípios.

Ouvido a IOMAT, considerou-se que a aplicabilidade do Projeto de Lei pela IOMAT seria: “atualmente inviável. Isto porque, desde a publicação do Decreto Estadual nº 1.194/2008, todas as publicações do Diário Oficial do Estado são realizadas exclusivamente no sítio da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso, endereço eletrônico [www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br), até a instituição do Diário Oficial Eletrônico que substituiu integralmente a publicação impressa. Diante desse contexto, a IOMAT não possui um parque gráfico apto para uma eventual impressão em grande escala dos diários oficiais, muito menos para atender uma eventual necessidade de impressão em braile, o qual demandaria não só a aquisição/locação de uma impressora própria para a função, mas também a tradução de todo o edital para a escrita em relevo.”



Assim, percebe-se que a sanção do Projeto de Lei irá inviabilizar a realização de concursos em todo o Estado de Mato Grosso, enquanto não for montado todo o aparato imprescindível para a disponibilização dos editais em braile ou contratado os serviços especializados de tradução, impressão e também de disponibilização do Edital impresso em Braile.

Além disso, somado ao atual contexto de corte de gastos e crise econômica, os gastos para implementação do Projeto de Lei, isto é, a contratação de profissionais habilitados para fazer a tradução dos editais e compra dos materiais necessários para a impressão em braile não foram contemplados nas leis orçamentárias.

Portanto, seria inviável a produção de imediato de editais em braile, de modo que o projeto acabaria por paralisar a máquina pública com relação aos concursos que vierem a ocorrer no Estado de Mato Grosso.

Desse modo, Senhor Presidente, veto o Projeto de Lei nº 419/2016, por padecer de vício de inconstitucionalidade e por contrariedade do interesse público, submetendo as razões do veto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 13 de julho de 2017.

  
**PEDRO TAQUES**  
Governador do Estado

VIRTUTE

PLUS QUAM



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2017.

Autor: Deputado Eduardo Botelho

**Dispõe sobre a publicação em braille de editais de concursos públicos no Estado de Mato Grosso.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As pessoas com deficiência visual terão acesso aos editais de concurso público em braille no Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os editais de concurso público em braille serão elaborados concomitantemente com os outros editais para efeito de publicação.

§ 2º O órgão público encarregado da elaboração de editais de concurso se adequará para cumprir esta Lei.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto nesta Lei implica a anulação dos editais propostos.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a praticar atos que regulamentem essa Lei, de acordo com a Emenda Constitucional nº 19, de 12 de dezembro de 2001.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 24 de maio de 2017.

Deputado Eduardo Botelho – Presidente

Deputado Guilherme Maluf – 1º Secretário

Deputado Nininho – 2º Secretário